



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO nº 3.333/2021

**Súmula:** Fixa normas para a distribuição de aulas dos profissionais do magistério.

**JAELSON RAMALHO MATTA**, Prefeito do municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o que dispõe o art. 95 da Lei Complementar nº 54, de 30 de junho de 2014,

### DECRETA

**Art. 1º** A distribuição de aulas e/ou turmas aos profissionais do magistério objetiva:

o exercício dos profissionais do magistério nas instituições educacionais;

- I- a fixação da forma de cumprimento da jornada de trabalho;
- II- a definição do trabalho e período correspondente;

**Parágrafo único.** A distribuição a que se refere o caput deste artigo será realizada anualmente.

**Art. 2º** A distribuição de aulas e/ou turmas ocorrerá no âmbito de cada instituição educacional.

**Parágrafo único.** Se o profissional do magistério não completar na instituição educacional o número de horas da carga horária de seu cargo, deverá completá-la em outra instituição educacional.

**Art. 3º** Na distribuição de aulas e/ou turmas os profissionais deverão ser classificados de acordo com a pontuação disposta no anexo I, considerando:

I- Formação acadêmica:

- a) Curso de Magistério em nível Médio;
- b) Diploma de Licenciatura, emitido por IES devidamente credenciada e de acordo com as exigências legais específicas do período de realização do respectivo curso;
- c) Curso de pós-graduação lato sensu, em nível de Especialização, de acordo com as exigências legais específicas no período de realização do respectivo curso, na área da Educação;
- d) Curso de pós-graduação stricto sensu, em nível de Mestrado, de acordo com as exigências legais específicas no período de realização do respectivo curso, na área da Educação;
- e) Curso de pós-graduação stricto sensu, em nível de Doutorado, de acordo com as exigências legais específicas no período de realização do respectivo curso, na área da Educação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

II- Tempo de serviço em funções de magistério:

- a) na rede municipal de ensino;
- b) na instituição educacional.

III- Atualização profissional:

- a) certificado de participação nas Semanas Pedagógicas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, emitidos em até dois anos a data da distribuição de aulas e/ou turmas;
- b) certificados ou declarações de participação em cursos, projetos ou capacitações na área educacional, com carga horária mínima de 40 horas, externos a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ofertados por Instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação, emitidos em até 1 ano a data da distribuição de aulas e/ou turmas.

**Parágrafo único.** A distribuição da pontuação do anexo I poderá ser alterada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando o disposto no caput, e ouvido a Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

**Art. 4º** Para composição da nota final do anexo I serão valorados os itens do artigo 3º, levando em conta:

- I- Somatória da formação acadêmica não ultrapassando 40 (quarenta) pontos;
- II- Tempo de serviço em funções de magistério no concurso vigente nos últimos 30 (trinta) anos, não ultrapassando 30 (trinta) pontos;
- III- Atualização profissional, não ultrapassando 30 (trinta) pontos.

**Parágrafo único.** Quando a contagem do tempo de serviço resultar em fração igual ou superior a 6 (seis) meses, será convertida em ano completo para fins de pontuação.

**Art. 5º** Havendo empate, priorizar-se-á, na respectiva ordem:

- I- Profissional com maior tempo de serviço em funções de magistério na rede municipal de ensino;
- II- Profissional com maior tempo de serviço em funções de magistério na instituição educacional;
- III- Profissional com maior habilitação ou titulação;
- IV- Profissional com mais idade.

**Parágrafo único.** Persistindo o empate, adotar-se-á a distribuição de aulas e/ou turmas por sorteio na presença dos interessados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 6º** Os profissionais do magistério cedidos por outros órgãos não integrantes da rede municipal de ensino, terão o tempo de serviço computado a partir da data de cedência.

**Art. 7º** Os profissionais do magistério em atividade de assessoria pedagógica e educacional e funções de suporte pedagógico na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, terão o tempo de serviço computado em todas as instituições da rede municipal de ensino.

**Art. 8º** As aulas e/ou turmas criadas ou vagas durante o ano letivo, serão distribuídas a título de substituição temporária até o processo de remoção, observando-se as normas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 9º** Os profissionais do magistério que por ocasião da distribuição de aulas e/ou turmas, encontrarem-se em licença maternidade ou em tratamento de saúde, deverão participar do processo de distribuição.

§ 1º Os profissionais do magistério que não puderem comparecer na distribuição de e/ou turmas conforme disposto no caput, poderão fazê-lo por meio de procuração, conforme anexo II.

§ 2º A não presença do profissional ou do seu representante em atendimento ao estabelecido no parágrafo anterior, acarretará reposicionamento no final da lista classificatória.

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura em conjunto com a Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 28 de julho de 2021

**Jaelson Ramalho Matta**

Prefeito Municipal